

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o **INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO – IBPT**, e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, objetivando procedimentos tecnológicos para aprimorar a base de dados da entidade que representa os contabilistas do Estado, conforme descrição abaixo:

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, reunidos nesta cidade de Curitiba, na Rua XV de novembro, 2.987 – Alto da XV, CEP: 80045-340, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO, “IBPT”**, registrado no CNPJ nº 08.611.302/0001-08, com sede e foro na Avenida Anita Garibaldi, 850, Torre “Sucess”, sala 710, Bairro do Cabral, CEP 80540-400, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo Sr. João Eloi Olenike, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ nº 76.592.559/0001-10, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, na Rua XV de Novembro, 2987, doravante denominado **CRCPR**, representado neste ato por seu presidente, **LAUDELINO JOCHEM**, brasileiro, casado, contador – CRCPR nº. 44.143/O, inscrito no CPF sob nº. 555.391.149-49, encontrável para fins de direito na sede do órgão, simplesmente denominados de **Partes**.

PREÂMBULO:

CONSIDERANDO o interesse mútuo das Partes no apoio e desenvolvimento das empresas e profissionais da área contábil do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação é idealizador da “Spin-Off” denominada “Empresômetro”, que possui uma base de dados de informações sobre as empresas brasileiras.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “Convênio” pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão ao CRC – PARANÁ por parte do IBPT, dos seguintes serviços.

I – Higienização e enriquecimento da base de dados existente;

II – Estudo para identificação de Pessoas Jurídicas que exercem atividade contábil e que não estão inscritas e registradas no CRC/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES DO IBPT

As prestações pelo IBPT serão caracterizadas pelo (a):

I – Fornecimento de informações extraídas do seu banco de dados (Empresômetro), para o cumprimento do objeto deste convênio.

II – Auxílio ao CRC no sentido do confronto das informações obtidas em relação às já existentes.

III – Disponibilização de todo o suporte de atendimento tecnológico, para sanar eventuais necessidades do CRC, no decorrer do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse e acordo das Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO ONEROSIDADE

Todos os serviços necessários para o atingimento do objeto do presente Convênio, por parte do IBPT, serão realizados de forma não onerosa, ou seja, disponibilizados de forma **GRATUITA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os dados fornecidos pelas Partes para o cumprimento do objeto do presente Convênio, são estritamente confidenciais, devendo ser usados somente para os fins previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS DADOS E DO RESPEITO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados compartilhados pelo IBPT para fins de cumprimento do objeto do presente contrato são coletados de base de dados de origem pública e disponibilizados à sociedade de forma ativa pela Administração, nos termos da Lei nº 12.527/11. Além disso, referidos dados são tratados totalmente em conformidade com a Lei nº 13.709/18, vez que é dispensado o consentimento do titular dos dados na hipótese de compartilhamento por força do artigo 27, inciso II e III c/c artigo 23, inciso I e artigo 26, parágrafo 1º da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação expressa e por escrito da Parte denunciante à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus às Partes.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á revogado o presente Convênio em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como a violação ao dever de confidencialidade, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal dela decorrente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem certos e ajustados, as Partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Curitiba, 17 de março de 2020.

CRC/PR – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

IBPT – INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: